



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 50/2022

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Frutal - Secretaria Municipal do Produtor Rural		CPF/CNPJ: 18.449.132/0001-60
Endereço: Praça Dr. França, 100		Bairro: Centro
Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.200-000
Telefone: (34) 3423-2800	E-mail: agricultura@frutal.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Municipal – Decreto nº 11.975	Área Total (ha): 01,4544
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: FRUTAL - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	01,4544	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	01,4544	HA	689.693,7579	7.774.763,9158

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	Pavimentação e/ou melhoramentos de estrada	01,4544

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Campo Cerrado		01,4544

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	FLORESTA NATIVA	90,00	m³
MADEIRA	FLORESTA NATIVA	15,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2022

Data da vistoria: 10/03/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 01,4544 hectares, com a finalidade de promover a pavimentação e/ou melhoramento de estrada o que se enquadra como utilidade pública nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea b da Lei 20.922 de 2013.

O rendimento estimado é de 105,00 m³, sendo que 90,00 m³ é de lenha nativa e 15,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da estrada, para infraestrutura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Estrada Municipal – Decreto nº 11.975

Município: FRUTAL – MG

Área total: 01,4544 hectares

Intervenção Ambiental: 01,4544 ha

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

TRATA - SE DE UM PROCESSO ESPECIAL, NÃO POSSUINDO CAR;

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para Intervenção Ambiental com a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 01,4544 hectares, com a finalidade de promover a pavimentação e/ou melhoramento de estrada.

O rendimento estimado é de 105,00 m³, sendo que 90,00 m³ é de lenha nativa e 15,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da estrada, para infraestrutura.

Taxa de Expediente: R\$ 601,06, com o pagamento efetuado em 25/01/2022;

Taxa Florestal (90 m³ de lenha e 15 m³ de madeira): R\$ 1.270,09, com o pagamento efetuado em 25/01/2022;

Taxa de Reposição (90 m³ de lenha e 15 m³ de madeira): R\$ 3.005,29, com o pagamento efetuado em 25/01/2022;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA;

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO POSSUI

- Unidade de conservação: NÃO POSSUI

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO POSSUI

- Outras restrições: NÃO POSSUI

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Dispensado de licenciamento por não atingir o parâmetro mínimo estabelecido na DN 217/17

Não há atividade desenvolvida de acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 10/03/2022 acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. Trata-se de um processo para Intervenção Ambiental com a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 01,4544 hectares, como a finalidade de promover a pavimentação e/ou melhoramento de estrada., no município de Frutal – MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Grande que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

- O empreendedor solicita uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 01,4544 hectares, como a finalidade de promover a pavimentação e/ou melhoramento de estrada o que se enquadra como utilidade pública nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea b da Lei 20.922 de 2013 no município de Frutal – MG. Estrada municipal regulamentada através do Decreto nº 11.975.
- A intervenção será nas coordenadas geográficas UTM 22K 689.693,7579(X), 7.774.763,9158(Y) SIRGAS 2000.
- A limpeza desta área trará benefício direto ao município, uma vez que facilitará o transporte por esta estrada, tornando-se economicamente viável.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Prefeitura Municipal de Frutal - Secretaria Municipal do Produtor Rural** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 01,4544ha, na Estrada municipal regulamentada através do Decreto nº 11.975 na Comarca de Frutal/MG.

2 – Trata-se de processo especial, não sendo vinculado a nenhuma propriedade. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de promover a pavimentação e/ou melhoramento de estrada o que se enquadra como utilidade pública nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea b da Lei 20.922 de 2013. E ademais a atividade acima mencionada nos moldes da DN Copam 217/17 como dispensa de licenciamento ambiental (E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias).

6 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

7 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 01,4544ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 01,4544ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 01,4544 hectares, como a finalidade de promover a pavimentação e/ou melhoramento de estrada o que se enquadra como utilidade pública nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea b da Lei 20.922 de 2013 no município de Frutal – MG. Estrada municipal regulamentada através do Decreto nº 11.975.

O rendimento estimado é de 105,00 m³, sendo que 90,00 m³ é de lenha nativa e 15,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da estrada, para infraestrutura.

As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê caso ocorram na área deverão ser preservadas, conforme Lei 20.308/2012;

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

- Não se aplica;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.005,29;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11CONDICIONANTES

1. - Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
 - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
 - Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
 - Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê caso ocorram na área deverão ser preservadas, conforme Lei 20.308/2021;

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 14/03/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 21/03/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43296800** e o código CRC **47B40024**.